



# ENTENDA A FUNÇÃO DO PREFEITO E DO VEREADOR

O governo municipal divide-se em dois poderes independentes entre si: o Executivo (Prefeitura) e o Legislativo (Câmara de Vereadores).

As funções que competem à atuação municipal estão previstas na Constituição Federal de 1988. Um município pode formular suas próprias leis, desde que não entrem em conflito com as leis de outras esferas. E têm autonomia para editar suas próprias Leis Orgânicas, ou seja, a compilação dos direitos, poderes e prioridades municipais.

## **O Prefeito**

Eleito a cada quatro anos, é o chefe do Poder Executivo do município, com funções atribuídas às áreas política, executiva e administrativa.

Suas principais responsabilidades são:

- **Defesa dos interesses públicos municipais;**
- **Intermediação política com outras esferas do poder;**
- **Aprovação, veto e elaboração de projetos de leis que estejam de acordo com a Câmara Municipal e com os interesses da população;**
- **Buscar parcerias junto à iniciativa privada;**
- **Viabilizar acesso dos munícipes aos bens essenciais (segurança, saúde, educação, atenção social, etc).**

A utilização eficiente e transparente do dinheiro arrecadado pelo município também é papel do Prefeito. A arrecadação se dá principalmente através de impostos municipais e de transferências da União e do Estado, cabendo aos Vereadores



a fiscalização dessa administração orçamentária. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo.

A Prefeitura conta com o serviço de Secretários (escolhidos pelo Prefeito) e por servidores públicos, concursados ou indicados aos cargos. As funções são divididas em secretarias responsáveis pela administração de determinados setores, como por exemplo a Secretaria de Obras; Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação.

## O Vereador

O vereador desempenha como funções típicas, as tarefas de legislar e de exercer o controle externo do Poder Executivo. A função legislativa consiste em elaborar, apreciar, alterar ou revogar as leis de interesse para a vida do município. Essas leis podem ter origem na própria Câmara ou resultar de projetos de iniciativa do Prefeito, ou da própria sociedade, através da iniciativa popular.



**A atividade legislativa do Vereador permite as seguintes proposições à Câmara:**

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica:** O Vereador pode criar uma proposta para alterar a Lei Orgânica do Município, mas essa proposta tem uma tramitação diferenciada na Câmara: é votada em dois turnos e aprovada por 2/3 dos Vereadores da Casa.



**Projetos de Lei:** É a proposição que tem por finalidade regular as matérias no município e que precisa ser sancionada pelo Prefeito. Os Vereadores podem apresentar projetos de Leis Complementares, projetos de Leis Ordinárias e projetos de Leis Delegadas. Vale ressaltar que quem apresenta um projeto de lei é dono da iniciativa, porém, quando a lei é aprovada, passa a ser uma lei da Câmara.

**Projetos de Resolução:** São atos que têm efeito apenas no interior da Câmara e não necessitam da sanção do Prefeito para sua promulgação. Os Projetos de Resolução tratam de temas como a criação de Comissões Especiais, elaboração do Regimento Interno, destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros, concessão de licença a Vereadores, etc.

**Projetos de Decreto Legislativo:** São normas que só podem ser definidas pela Câmara de Vereadores e provocam efeitos externos. Para entrar em vigor não tem que passar pela sanção do Prefeito. Exemplos desse tipo de matéria são a concessão de títulos honoríficos e a aprovação ou rejeição das contas do Município.

**Emendas a projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo:** São proposições apresentadas pelo Vereador, quando ele deseja alterar a forma ou conteúdo da proposição principal: projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo.

**Indicação ao Executivo e outros órgãos ou autoridades:** É uma espécie de sugestão por escrito apresentada pelo Vereador. Através da indicação, o Vereador pode sugerir medidas de interesse público aos Poderes competentes.

**Moções:** É a proposição em que se manifesta apelo, congratulação ou protesto da Câmara sobre determinado assunto.

**Requerimentos:** É um instrumento muito comum nos trabalhos legislativos. Através dele, o Vereador pode solicitar e obter informações da Mesa Diretora da Câmara, do Prefeito ou de qualquer outra autoridade do Executivo Municipal.



**Como funções atípicas, a Câmara tem competência administrativa:**

**Gerenciamento do próprio orçamento, patrimônio e pessoal:** Organização dos serviços (composição da Mesa Diretora, organização, funcionamento das Comissões etc.)

**E judiciária:**

**Processar e julgar o Prefeito e o Vereador por crime de responsabilidade:** Julgar o Prefeito e os próprios Vereadores, inclusive o Presidente da Câmara, em caso de irregularidades, desvios éticos ou falta de decoro parlamentar.